



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3632/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1180/2022**

**RELATOR: JULIA CASAMASSO**

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENTA: “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer da Comissão de **Direitos da Mulher** acerca da **Indicação Legislativa** do Ilmo.Sr. Vereador Marcelo Lessa que “*INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DE VAGA EM CRECHE PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

## **II – FUNDAMENTO**

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Direitos da Mulher:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR Resolução nº 001/2021)*

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

## **JUSTIFICA O AUTOR:**

“O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir às mães vítimas de violência doméstica o direito de reservas em creches do Município de Petrópolis-RJ, para que

Página: 1

essas possam se distanciar de seus agressores, e que seus filhos estejam seguros em novas creches.

Deste modo, a iniciativa visa permitir que os filhos das mulheres vítimas de violência, tenham assegurada a garantia de transferência, matrícula ou colocação em lista de espera nas creches indicadas pela mãe ou responsável legal, visando garantir segurança e preservação da mulher e da criança envolvidas.”

A matéria aqui discutida é **CONSTITUCIONAL** e encontra amparo no Art. 59 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Petrópolis, que versa sobre a iniciativa legislativa dos parlamentares devidamente investidos por esta Casa.

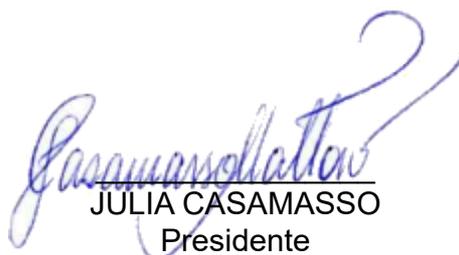
**“Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”**

Portanto, não há qualquer dúvida de que a indicação legislativa é Constitucional e em conformidade com a Legislação local, constituindo proposta de interesse público. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

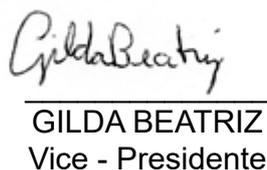
### III – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão de Direitos da Mulher (**Presidente**), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida proposição legislativa, uma vez que guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2023



JULIA CASAMASSO  
Presidente



GILDA BEATRIZ  
Vice - Presidente